## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/ E-mail: cremeb@cremeb.org.br

## **RESOLUÇÃO CREMEB Nº 263/03**

(Publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de março de 2005. Cad. 4., p.5)

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREMEB Nº 366/2020)

Dispõe sobre as Delegacias Regionais e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

**Considerando** que o CREMEB é o órgão supervisor da ética médica e disciplinador do exercício profissional no Estado da Bahia;

**Considerando** a necessidade da renovação dos membros das Delegacias Regionais do CREMEB, em face da eleição e posse do colegiado para o qüinqüênio 2003-2008:

**Considerando** a necessidade de normatização das eleições para os membros das Delegacias Regionais;

**Considerando** a necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos no Tribunal de Ética Médica;

**Considerando** o disposto na Resolução 1.367/93 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o decidido na Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2003.

### RESOLVE:

- **Art.** 1º As Delegacias Regionais são a representação do CREMEB no âmbito de regiões geograficamente determinadas, sendo supervisionadas pela CODECER, Comissão de Coordenação das Delegacias e Comissões de Ética.
- **Art. 2º** As Delegacias Regionais não têm poder judicante, podendo mediante precatória realizar sindicâncias, tomar depoimentos em instrução processual e por solicitação do Departamento de Fiscalização realizar procedimentos fiscalizatórios.
  - **Art. 3º** Compete ainda às Delegacias Regionais:
  - a) Manter atualizado o cadastro dos médicos e das pessoas jurídicas;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho Federal de Medicina e do CREMEB;
  - c) Comunicar à Diretoria do CREMEB o exercício ilegal da medicina;

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA



TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/ E-mail: cremeb@cremeb.org.br

- d) Receber e encaminhar, devidamente informados, requerimentos e documentos dirigidos ao Conselho;
- e) Prestar orientação relativa à regulamentação profissional;
- f) Colaborar com o Conselho nas tarefas de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas de Deontologia e Diceologia Médica;
- g) Propor normas, instruções ou providências para assegurar o perfeito desempenho de suas funções;
- h) Realizar diligências e sindicâncias, podendo proceder de ofício, devendo comunicar a este Órgão o resultado de suas verificações;
- i) Criar Comissões de Ética nas unidades de assistência à saúde, ouvidos os médicos que nelas trabalham;
- j) Receber e encaminhar ao CREMEB requerimento de registro ou cadastro de Pessoa Jurídica e realizar fiscalização, sempre que julgar necessário.
- **Art. 4º** As Delegacias Regionais serão subsidiadas financeiramente pelo CREMEB.

**Parágrafo único** – As Delegacias Regionais prestarão contas da utilização dos recursos que lhes forem destinados à tesouraria do CREMEB.

- **Art.** 5º Cada Delegacia Regional será composta por 1 (um) Delegado, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro e 3 (três) suplentes, eleitos para um mandato coincidente com o mandato do corpo de conselheiros do CREMEB.
  - § 1° Os cargos são meramente honoríficos.
- § 2º Aos membros da Delegacia Regional serão fornecidas cédulas de identificação na função, bem como certificados de participação ao término do mandato.
- **Art. 6º** A escolha dos membros das Delegacias Regionais será realizada sob forma de eleição direta e secreta, por maioria simples de votos.
- **Art. 7º** Para candidatar-se a qualquer cargo na Delegacia Regional do CREMEB é necessário que o médico:
  - I esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;
- II esteja cadastrado no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia
   Regional;
- **Art. 8º** Só poderão votar os médicos que estejam com a sua situação regular com o Conselho e que estejam cadastrados no CREMEB na área de jurisdição da Delegacia Regional.
- **Parágrafo Único** Os médicos que residirem em cidades fora da sede da Delegacia Regional votarão por correspondência.

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA



TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/

E-mail: cremeb@cremeb.org.br

Art. 9º - A convocação das eleições será feita pela Diretoria do Conselho através de Edital publicado no Jornal do CREMEB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o pleito eleitoral.

**Parágrafo único** – Do Edital deverão constar:

- I Data;
- II Horário;
- III Local: e
- IV Duração do pleito eleitoral.
- Art. 10 A Diretoria do CREMEB designará Comissão Eleitoral constituída por três médicos, Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, para cada Delegacia Regional.
  - § 1º Compete a Comissão Eleitoral:
- I Receber os requerimentos de inscrições de chapas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
  - II Coordenar e supervisionar o processo eleitoral.
  - III Decidir por consenso os casos omissos, ouvindo a Diretoria do CREMEB.
- Art. 11 Cada chapa inscrita poderá indicar antes do início do escrutínio, até 2 (dois) fiscais para o acompanhamento do processo eleitoral e fiscalização da apuração.
- **Art. 12** O processo eleitoral será instaurado e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em livro de Ata devidamente rubricado e numerado pelo Presidente do CREMEB, onde constarão anotados todos os atos pertinentes ao mesmo.
- Art. 13 A apuração será procedida imediatamente após o encerramento da votação, por 2 (dois) escrutinadores, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral e sob fiscalização de representantes de cada chapa.
- Art. 14 Os votos por correspondência serão recebidos até o término da votação.
- **Art. 15** Não serão computadas as cédulas rasuradas e as que contiverem qualquer vício que possibilite a violação do sigilo do voto.
- Art. 16 Após a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, fazendo lavrar a competente Ata, em duas vias, que deverá ser assinada pelos componentes da Comissão Eleitoral, escrutinadores e fiscais das chapas.
- **Art. 17** Os protestos e recursos apresentados tornar-se-ão efetivos somente depois de ratificados por escrito por seus autores, no prazo de 72 (setenta e duas)

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB RUA GUADALAJARA, 175, MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751 CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA Home page: http://www.cremeb.org.br/ E-mail: cremeb@cremeb.org.br

horas que sucederem as eleições, devendo ser encaminhados à Diretoria do CREMEB.

- **Art. 18** Homologados os resultados pelo plenário do CREMEB os eleitos serão empossados.
- **Art. 19** A Diretoria do CREMEB expedirá normas complementares, quando se fizerem necessárias, para a perfeita execução dos trabalhos.
- **Art. 20** Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CREMEB *ad referendum* do Plenário, respeitados os princípios gerais do Direito.
- **Art. 21** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREMEB nº 230/96 e 235/98.

Salvador (Ba), 16 de dezembro de 2003.

Cons. Jecé Freitas Brandão PRESIDENTE

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º Secretário